



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 N° 1747

Divulgação quarta-feira, 9 de outubro de 2019

– Página 162

Publicação quinta-feira, 10 de outubro de 2019



- 1º. LEONIDES FATIMA DE OLIVEIRA (181)- sob análise
- 2º. ELIZETE BARBOSA DE MATOS SILVA (138)
- 3º. IRINEU LOCATELLI (131)
- 4º. ELMA PEREIRA DE MELO (95)
- 5º. LEIDIANE DE ARAUJO PONTES (91)
- 6º. VALDILCE NASCIMENTO SILVA SANTOS (87)
- 7º. PATRICIA DANTAS DO NASCIMENTO (85)
- 8º. WEMERSON SANTANDER DE ARAUJO (79)
- 9º. TALITA DA SILVA GOES (62)
- 10º. SIMONE CANDIDA DA COSTA (54)
- 11º. LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA (51)
- 12º. GEAN RAMOS DA SILVA (50)
- 13º. NEUSELI BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS (48)
- 14º. SUZANA GARCIA DE OLIVEIRA (46)
- 15º. ANGELA MARIA MATEUS (44)
- 16º. TAISE FERNANDA FEITEN (39)
- 17º. PALOMA LUANA DE SOUZA DA SILVA (38)
- 18º. MAYCON DOUGLAS NUNES (27)
- 19º. LARISSA GRAZIELLE ROCHA SILVA (26)
- 20º. SANDRA REGINA FREITAS (23)
- 21º. ELIZER MARCELO MEZACASA (22)
- 22º. REGIANE GREICIELE ROSA DE SOUZA(21)
- 23º. JHENNIFFER LUANA DE ARAUJO SILVA (21)
- 24º. SUSANE PEREIRA ANTONIO CONSTANCIO (19)
- 25º. MARLENE APARECIDA DA SILVA (16)
- 26º. KAROLINY PEREIRA DA SILVA DIAS (8)
- 27º. ROBERTO ALEX DA SILVA (06)
- 28º. CLEBER ALVES BATISTA (4)
- 29º. CELMA APARECIDA BOLSONI (1)
- 30º. VIVIAN FERNANDES DOS SANTOS (0)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 07 de outubro de 2019.

Pedro Salvador Neto
Presidente do CMDCA

Membros da Comissão Eleitoral:

Rosimeire Brindarolli Oliveira
Ronildo Simões da Silva
Roseli Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2019

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS REFERENTE A RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE ZOOLÓGICO A- QUE FICARÁ DENOMINADO ÁREA VERDE A, ÁREA VERDE B, ÁREA VERDE C, ÁREA VERDE D, ÁREA VERDE E, E ÁREA VERDE F AS QUAIS PERFEZEM UM TOTAL DE 1.467.180,10M²

Período: 08 de Outubro de 2019 à 08 de Dezembro de 2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: - 1839-

05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URBANO

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 4.335,10 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

Data do Reconhecimento: 08/10/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 08/10/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando o cofinanciamento para o exercício de 2017 no montante de R\$ 49.768,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

Considerando a Minuta da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), que pactua a destinação de recursos financeiros aos municípios do estado de Mato Grosso para o exercício de 2019;

Considerando as discussões da reunião ordinária realizada em 18 de setembro, com deliberações registradas em Ata nº 06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 19 de setembro de 2019

Simone Leite Brandao
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.882/2019.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e

IV – terrenos urbanos baldios particulares.

Parágrafo Único. A utilização da área que trata o inciso IV, do presente artigo, dar-se-á com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído pelo art. 1º, da presente Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – manter terrenos urbanos limpos e ocupados;
- III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e
- XI – estimular todos os ambientes educacionais do município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do Programa instituído pelo art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – anuência do proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura Municipal – SAMA, ressalvadas as APPs, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins da presente Lei.

Parágrafo Único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei, somente poderá ser comercializado, no próprio bairro ou adquirida pelo programa da alimentação escolar – PNAE da rede pública de ensino, entidades filantrópicas e Órgãos da Administração Pública Municipal que atendem a população.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo Único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV, do art. 1º, da presente Lei, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água, menos com água do manancial do Rio Perdido, sob a incumbência do Poder Executivo Municipal e as despesas do consumo por conta da organização comunitária.